

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PORTUGUESA DE PEDIATRIA

CAPÍTULO I

A Sociedade Portuguesa de Pediatria

Artigo 1.º

(Denominação, Natureza jurídica e Duração)

1. A Sociedade Portuguesa de Pediatria, também designada abreviadamente por SPP, é uma Associação científica sem fins lucrativos e de utilidade pública, dotada de personalidade jurídica, constituída em mil novecentos e quarenta e oito e que durará por tempo indeterminado.
2. A SPP é a sociedade científica representativa da Pediatria Portuguesa.

Artigo 2.º

(Sede e endereço eletrónico)

1. A Sociedade Portuguesa de Pediatria tem a sua sede em Lisboa, na Rua Gaivotas em Terra, nº6 C, Piso 0, 1990-601 Lisboa.
2. A sede da SPP poderá ser alterada por deliberação de Assembleia Geral.
3. O portal da SPP está sediado em www.spp.pt e o endereço eletrónico é secretariado@spp.pt.

Artigo 3.º

(Objeto)

1. A SPP tem por objeto:
 - a) Fomentar o estudo da saúde da criança e do adolescente e a promoção e difusão dos progressos da Pediatria nas vertentes assistenciais, pedagógicas e de investigação;
 - b) Representar a Pediatria Portuguesa nas relações com Entidades Nacionais e Internacionais que apresentem convergência com os objetivos da SPP;
 - c) Intervir como parceira ou consultora junto dos poderes públicos e da sociedade civil na promoção da saúde da criança e do adolescente e na resolução dos problemas pediátricos;
 - d) Promover o intercâmbio privilegiado com países e comunidades de expressão portuguesa.
2. Na prossecução dos seus objetivos cabe à SPP, designadamente:

- a) O estudo dos problemas inerentes aos associados enquanto intervenientes na promoção da saúde e bem-estar da criança e dos adolescentes e sua integração na família e na comunidade;
- b) Promover atividades de formação e informação aos seus associados no âmbito do objeto social;
- c) Colaborar com outros organismos, nacionais e internacionais, promovendo a cooperação de atividades relacionadas com os objetivos estatutários;
- d) Promover o estudo das diferentes áreas específicas da pediatria;
- e) Prover à captação de recursos financeiros para a concretização das suas ações;
- f) Selecionar e contratar pessoas, singulares e coletivas, de modo a assegurar o adequado funcionamento que o âmbito dos seus fins exige.

Artigo 4.º

(Participação em outras pessoas coletivas)

1. A SPP poderá criar novas formas de representação em outros locais do território nacional, com um Regulamento de funcionamento específico a aprovar pela Assembleia Geral.
2. Na prossecução dos seus objetivos, a SPP e as suas Secções podem associar-se a organismos nacionais, estrangeiros ou internacionais com objeto afim.
3. A SPP pode participar no capital de sociedades comerciais, atenta a natureza e o objeto daquela.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 5.º

(Categorias de associados)

1. Podem ser associados da SPP os pediatras, outros profissionais e instituições diretamente ligados à saúde da criança e do adolescente.
2. A SPP tem as seguintes categorias de associados:
 - a) Efetivos;
 - b) Agregados;
 - c) Correspondentes;
 - d) Honorários
 - e) Beneméritos.

3. São associados efetivos os médicos pediatras ou em pós graduação em pediatria, os médicos especialistas ou subespecialistas em áreas pediátricas ou em pós graduação nestas áreas e que sejam admitidos com essa categoria a requerimento dos próprios.
4. São associados agregados os médicos que não estejam nas condições do número anterior e as pessoas não médicas que exerçam uma atividade profissional ou científica que tenha afinidade com a pediatria, que sejam admitidos com essa categoria a requerimento dos próprios.
5. São associados correspondentes os médicos pediatras estrangeiros residentes fora do território nacional, de reconhecido mérito ou que tenham prestado grandes serviços à SPP, que sejam admitidos com essa categoria por deliberação da Direção.
6. São associados honorários as pessoas ou instituições a quem a Assembleia Geral conferir tal categoria, por proposta da Direção, pelo seu contributo à pediatria ou por serviços relevantes prestados à SPP.
7. São associados beneméritos as pessoas ou instituições a quem a Assembleia Geral conferir tal categoria, por proposta da Direção, por terem contribuído com donativos valiosos em benefício da SPP.

Artigo 6.º

(Direitos dos associados)

1. Os associados efetivos têm o direito de:
 - a) Tomar parte nas iniciativas de carácter científico da SPP;
 - b) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
 - c) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da SPP;
 - d) Beneficiar de todas as atividades, iniciativas, serviços e apoios da SPP;
 - e) Receber as publicações científicas que a SPP edita, designadamente a Ata Pediátrica Portuguesa;
 - f) E participar na zona dedicada a profissionais da página web da SPP.
2. A cada associado efetivo corresponde um voto.
3. Os associados agregados, correspondentes, honorários e beneméritos não têm direito de voto, nem o direito mencionado na alínea c) do número um deste artigo, podendo porém participar nas Assembleias Gerais.

Artigo 7.º

(Deveres dos associados)

1. Os associados efetivos têm o dever de:

a) Contribuir para a SPP com a quota fixada em Assembleia Geral e com todas as contribuições votadas por este órgão;

b) Desempenhar com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;

c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à SPP, bem como os Estatutos, Regulamentos Internos e deliberações dos órgãos sociais.

2. Os associados agregados têm o dever de:

a) Contribuir para a SPP com a quota fixada em Assembleia Geral, e com todas as contribuições votadas por este órgão;

b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à SPP, bem como os Estatutos, Regulamentos Internos e deliberações dos órgãos sociais.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

Artigo 8.º

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da SPP:

a) a Assembleia Geral;

b) a Direção;

c) o Conselho Fiscal.

Artigo 9.º

(Mandatos)

1. O mandato dos órgãos sociais é de três anos.

2. Os elementos que integram a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, não podem ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos para o mesmo cargo, nem por mais de quatro mandatos consecutivos independentemente do cargo desempenhado, e o Presidente da Direção apenas pode sê-lo durante um mandato.

3. Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos que os devem substituir.

Artigo 10.º

(Exercício e responsabilidade dos membros dos órgãos sociais)

1. Os membros dos órgãos sociais da SPP e das Secções especializadas, no desempenho

das atribuições que lhes estão cometidas, regem-se pela estrita obediência aos princípios e normas legais, estatutárias e regulamentares, exercendo as competências para os cargos que foram eleitos com a maior dedicação, empenho, transparência e independência.

2. Os membros dos órgãos sociais são solidariamente responsáveis pelas deliberações dos órgãos a que pertencem, exceto quando tenham feito declaração de voto de discordância, registada na ata da reunião em que a deliberação foi tomada ou na da primeira reunião a que assistam em caso de ausência comprovada daquela.

Artigo 11.º

(Perda de Mandato)

Perde a qualidade de titular de órgão social, da SPP e das Secções, o respetivo membro que:

- a) Não tiver a qualidade de associado da SPP;
- b) Apresentar a renúncia ao cargo;
- c) Falte ao cumprimento dos seus deveres de associado ou no exercício das funções para que foi eleito, ou ainda cuja conduta seja contrária aos fins estatutários da SPP.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo 12.º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral representa a universalidade dos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, com as suas contribuições para a SPP em dia, e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os associados.

2. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

3. Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente da Mesa nas ausências e impedimentos deste.

4. Para além das eleições, que serão sempre por voto secreto, as votações em Assembleia Geral poderão ser tomadas por voto secreto desde que cinquenta associados com direito a voto assim o requeiram.

5. É admitido o voto por correspondência, mas somente para os atos eleitorais, devendo ser observado o seguinte:

- a) Deve ser enviado por correio registado um sobrescrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e recebido na sede social até 96 horas antes da Assembleia

Geral Eleitoral;

- b) Aquele sobrescrito deve conter uma carta dirigida ao Presidente da Mesa, identificando o associado e com assinatura reconhecida ou acompanhada de cópia legível de documento que o identifique, e manifestando a vontade de votar;
- c) Juntamente com a mencionada carta deverá ir também um outro sobrescrito fechado, com a indicação exterior de que “Contém declaração de voto”, e tendo no interior a declaração de voto.

6. Das reuniões da Assembleia Geral serão elaboradas atas em livro próprio, assinadas pelos membros da Mesa.

Artigo 13.º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente até 20 de março de cada ano para discutir e votar o relatório e contas da Direção e o respetivo parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício do ano anterior, bem como para aprovar o plano de atividades e orçamento para esse ano e para a realização de eleições quando for caso disso.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pela Direção, por iniciativa própria ou a pedido do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, cinquenta associados efetivos, devendo, neste caso, constar do requerimento, sinteticamente, a ordem de trabalhos pretendida.

Artigo 14.º

(Convocatória)

1. As convocatórias para as Assembleias Gerais são publicadas por meio de anúncios inseridos em dois jornais diários, além de publicadas no sítio na Internet da SPP, com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da Assembleia Geral, se o prazo não dever ser superior, por força dos presentes Estatutos.
2. As convocatórias para as Assembleias Gerais poderão ser também enviadas, com a mesma antecedência, por correio eletrónico com recibo de leitura para todos os associados que tenham previamente comunicado à SPP o seu consentimento para receber convocatórias por esta via.
3. A convocatória, quer publicada nos jornais e sítio da internet, quer enviada por correio eletrónico, deve conter, pelo menos, a indicação do dia, da hora e do local da reunião e da ordem de trabalhos.

4. As convocatórias da Assembleia Geral em segunda convocação podem ser efetuadas simultaneamente com a primeira, para o caso de esta se não realizar por falta de quórum.
5. As Assembleias Gerais Eleitorais deverão ser convocadas pelos meios previstos no número um deste Artigo, com a antecedência mínima de sessenta dias.

Artigo 15.º

(Deliberações da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de, pelo menos, metade dos associados efetivos.
2. A Assembleia Geral pode deliberar com qualquer número de associados presentes, em segunda convocação, a ter lugar, o mais cedo, meia hora depois e, o mais tarde, oito dias depois, salvo quanto às Assembleias Gerais Extraordinárias onde é exigida a presença de, pelo menos, cinquenta Associados, ou de cinquenta dos subscritores quando tenha sido convocada a requerimento ao abrigo do n.º 2 do artigo 13.º dos presentes Estatutos.
3. As deliberações da Assembleia Geral, a consignar em ata são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, salvo os casos excetuados na lei e nos presentes estatutos.
4. Em caso de empate, o Presidente da Mesa dispõe de voto de qualidade, devendo declarar que o pretende exercer.

Artigo 16.º

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da respetiva Mesa e os membros dos órgãos sociais, bem como destituí-los das suas funções;
- b) Apreciar e votar o relatório e contas da Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativo ao respetivo exercício;
- c) Apreciar e votar os orçamentos e respetivos planos de atividades;
- d) Apreciar as propostas da Direção e deliberar sobre elas;
- e) Aprovar a criação de novas Secções, bem como a sua extinção;
- f) Atribuir a qualidade de associado honorário ou benemérito às pessoas que considere merecedoras de tal distinção;
- g) Deliberar sobre a suspensão e exclusão de associados, bem como sobre a perda de mandato;
- h) Deliberar sobre pedidos de empréstimo que a SPP pretenda contrair sob proposta da

Direção;

- i) Deliberar sobre os recursos interpostos aos atos praticados pela Direção;
- j) Decidir sobre a alteração dos estatutos e dos regulamentos, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver os casos omissos;
- k) Deliberar sobre a liquidação e dissolução da SPP, com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados;
- l) Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a SPP não cometidos por lei ou pelos Estatutos a outros órgãos sociais, por sua iniciativa ou sob proposta da Direção.

SECÇÃO II

Direção

Artigo 17.º

(Direção)

1. A Direção é composta por nove membros, dos quais um será Presidente, indicado como tal na eleição, e os restantes serão um Vice-Presidente, um Secretário-geral, um Tesoureiro e cinco Secretários Adjuntos (um por cada zona: Norte, Centro, Sul, Regiões Autónomas e um para as Secções).
2. Compete ao Presidente representar a SPP, coordenar as atividades da Direção e presidir às sessões científicas.
3. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
4. Compete ao Secretário-geral assinar e organizar o expediente e, de modo geral, promover a execução das deliberações da Direção.
5. Compete ao Tesoureiro controlar as receitas e despesas da SPP.
6. Compete aos Secretários Adjuntos organizar as sessões científicas a nível regional, e de modo geral, promover a execução das deliberações da Direção nas respetivas zonas.
7. Compete ao Secretário Adjunto para as Secções reunir regularmente com os Presidentes das Secções, e de modo geral, representar a Direção junto das Secções.

Artigo 18.º

(Reuniões da Direção)

1. A Direção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo seu Presidente, a solicitação de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal.
2. A Direção delibera com a presença da maioria dos seus membros.

3. Qualquer diretor pode delegar noutro, por escrito a sua representação e voto na reunião da Direção, a título excecional.
4. As deliberações da Direção serão tomadas por maioria dos votos dos diretores presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
5. De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas pelos membros presentes.

Artigo 19.º

(Competências da Direção)

1. À Direção compete exercer todos os poderes necessários à execução das atividades que se enquadrarem nas finalidades da SPP.
2. Para além de todas as demais atribuições e competências que por lei, pelos presentes Estatutos ou por delegação da Assembleia Geral lhe sejam conferidas, cabe, nomeadamente, à Direção:
 - a) Administrar os bens da SPP e dirigir a sua atividade, praticando os atos de gestão, representação, disposição e execução de deliberações que se mostrem adequados para tal;
 - b) Contratar pessoal e colaboradores, fixando as respetivas condições de trabalho e exercendo o competente poder disciplinar;
 - c) Admitir associados efetivos, agregados e correspondentes;
 - d) Constituir mandatários, os quais obrigarão a SPP de acordo com a extensão dos respetivos mandatos;
 - e) Elaborar o relatório anual de gestão e contas do exercício, planos anuais, orçamentos anuais e outros documentos de natureza idêntica que se mostrem necessários a uma prudente gestão económica e financeira da SPP, submetendo-os à Assembleia Geral;
 - f) Dirigir o serviço de expediente e tesouraria;
 - g) Elaborar, se assim o entender, regulamentos internos, definindo as regras e procedimentos aplicáveis;
 - h) Criar Comissões e Grupos de Trabalho ou nomear Consultores;
 - i) Celebrar protocolos e estabelecer parcerias com entidades terceiras, nacionais e internacionais;
 - j) Promover, editar e explorar a Ata Pediátrica Portuguesa;
 - k) Representar a SPP em juízo e fora dele, ativa e passivamente.

Artigo 20.º

(Vinculação)

1. A SPP obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois diretores, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente e a segunda, preferencialmente, a do Tesoureiro.
2. A Direção poderá delegar em funcionários poderes para a prática de atos de mero expediente.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo 21.º

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um o Presidente, outro o Secretário e o outro o Vogal.

Artigo 22.º

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento dos Estatutos e da lei, ao nível da atividade administrativa e financeira da SPP, e em particular:

- a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- b) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
- c) Verificar e conferir os valores patrimoniais da SPP pelo menos uma vez por ano;
- d) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e emitir parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela Direção;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária sempre que o considere justificado.

SECÇÃO IV

Vacatura

Artigo 23.º

(Faltas de Membro de Órgão Social)

1. A falta de um membro de um órgão social a mais de quatro reuniões, consecutivas ou interpoladas, sem justificação aceite pelo respectivo órgão conduz a uma falta definitiva

desse membro.

2. A falta definitiva de um membro deve ser declarada pelo órgão social em causa.

Artigo 24.º

(Renúncia de Membro de Órgão Social)

1. É admissível a renúncia de qualquer elemento dos órgãos sociais.
2. O Presidente do respetivo órgão social deferirá o pedido de renúncia que, para o efeito, lhe será apresentado.
3. O deferimento do pedido de renúncia só implicará de imediato novas eleições para o lugar vago do órgão social a que disser respeito se a vaga não for passível de ser preenchida nos termos estatutários.

Artigo 25.º

(Vacatura na Direção)

1. Faltando definitivamente um membro da Direção, deve proceder-se à sua substituição, nos termos seguintes:
 - a) Pela chamada de suplentes efetuada pelo Presidente, conforme a ordem por que figurem na lista submetida à Assembleia Geral eleitoral e, tratando-se de falta de Secretário-Adjunto, tendo ainda em consideração a zona geográfica para a qual foram indicados;
 - b) Não havendo suplentes, por cooptação, dentro de 60 dias a contar da verificação da falta, salvo se os membros em exercício não forem em número suficiente para a Direção poder funcionar;
 - c) Por eleição de novo membro diretor, em Assembleia Geral.
2. Não obstante o disposto supra, o Presidente será sempre substituído pelo Vice-Presidente.
3. A cooptação deve ser submetida a ratificação na primeira Assembleia Geral seguinte.
4. O mandato dos membros por substituição ou eleição efetuadas nos termos do n.º 1 durará até ao termo do mandato em curso dos restantes elementos da Direção.
5. A verificação do impedimento simultâneo e definitivo do Presidente e do Vice-Presidente, ou a vacatura simultânea da maioria dos lugares na Direção, determinará automaticamente novo ato eleitoral para todos os órgãos sociais, a ter lugar, o mais tardar, nos noventa dias subsequentes à sua ocorrência.

Artigo 26.º

(Vacatura no Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral)

Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal ou na Mesa da Assembleia Geral, será a mesma

preenchida por aplicação analógica do disposto no artigo 25.º, no que for aplicável.

CAPÍTULO IV

Do Processo Eleitoral

Artigo 27.º

(Eleições)

1. A apresentação de listas às eleições deve ocorrer até 30 dias antes da data da Assembleia Geral Eleitoral.
2. Cada lista deverá prever o preenchimento de todos os cargos sociais e indicar pelo menos dois suplentes para cada órgão social e para a Mesa da Assembleia Geral.
3. Cada lista poderá indicar para a Direção até um máximo de um suplente por cada um dos cargos relacionados com as zonas geográficas referidas na parte final do n.º 1 do artigo 17.º dos presentes estatutos.
4. As listas deverão ser apresentadas ou enviadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e deverão ser propostas pela Direção cessante ou por, pelo menos, 50 sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 28.º

(Regulamento Eleitoral)

O processo eleitoral deve decorrer com respeito pelo disposto no Regulamento Eleitoral da SPP, a aprovar pela Direção e a ser ratificado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das Secções

Artigo 29.º

(Definição)

1. As Secções especializadas são parte integrante da SPP e destinam-se à prossecução do objetivo definido na alínea *d)* do n.º 2 do artigo 3.º destes Estatutos.
2. Nos presentes Estatutos, onde se lê “Secções” deverá ter-se por escrito “Secções e Sociedades”.
3. As Secções existentes são as seguintes:

- a) Alergologia Pediátrica;
- b) Cardiologia Pediátrica;
- c) Cuidados Intensivos Pediátricos;
- d) Doenças Hereditárias do Metabolismo;
- e) Emergência e Urgência Pediátrica
- f) Endocrinologia e Diabetologia Pediátrica;
- g) Gastroenterologia, Hepatologia e Nutrição Pediátrica;
- h) Hematologia e Oncologia Pediátrica;
- i) Infeciologia Pediátrica;
- j) Medicina do Adolescente;
- k) Nefrologia Pediátrica;
- l) Neonatologia;
- m) Pediatria Ambulatória;
- n) Pediatria do Neurodesenvolvimento;
- o) Pediatria Social;
- p) Pneumologia Pediátrica;
- q) Reumatologia Pediátrica.

3. Poderão ser criadas novas Secções sempre que a importância de uma área específica da pediatria o justifique, designadamente, pela sua importância, pelo número de interessados ou pelo número de trabalhos efetuados.

4. A proposta de criação de novas Secções especializadas deverá ser dirigida à Direção e subscrita por um mínimo de vinte sócios efetivos, com reconhecido *curriculum* nesse campo da pediatria.

5. As secções poderão adotar a designação que entenderem mais conveniente aos seus objetivos, nomeadamente a de “Sociedade de”.

6. A criação de novas Secções deverá ser apreciada e aprovada em Assembleia Geral extraordinária.

Artigo 30.º

(*Composição*)

- 1. Só poderão ser membros das secções os associados da SPP.
- 2. As Secções são compostas por todos os membros nela inscritos.

Artigo 31.º

(Funcionamento)

1. As Secções têm autonomia científica e administrativa.
2. São receitas próprias das Secções:
 - a) As quotas pagas pelos sócios da Secção;
 - b) O produto dos contratos feitos com sócios e terceiros;
 - c) Os subsídios, as doações, os donativos, as heranças que lhe sejam atribuídos;
 - d) O produto das atividades desenvolvidas;
 - e) O produto da venda de publicações;
 - f) Os rendimentos de bens próprios.

Artigo 32.º

(Órgãos Sociais)

1. São órgãos das Secções:
 - a) O Plenário, a quem cabe definir as grandes linhas de atividade da Secção;
 - b) A Direção, a quem cabe assegurar a gestão da secção.
2. As reuniões do Plenário são dirigidas por uma Mesa, constituída nos termos definidos no Regulamento Interno da Secção.
3. Os membros dos órgãos sociais das Secções não podem acumular com cargos nos órgãos sociais da SPP, nem podem integrar órgãos sociais de mais de uma Secção.

Artigo 33.º

(Direção)

Compete à Direção de cada Secção:

- a) Executar as decisões do plenário da respetiva secção;
- b) Organizar a atividade da secção;
- c) Apresentar semestralmente à Direção da SPP os balancetes da Secção para efeitos contabilísticos;
- d) Apresentar à Direção da SPP, até 31 de dezembro de cada ano, o plano de atividades para o ano seguinte;
- e) Apresentar à Direção da SPP, até 31 de janeiro de cada ano, o relatório de atividades e contas da Secção do ano transato;
- f) Apresentar à Direção da SPP, até 31 de dezembro de cada ano, a lista de associados da secção.

Artigo 34.º

(Destituição)

A Direção da SPP poderá destituir a Direção da Secção por violação reiterada dos presentes Estatutos, após parecer favorável do Conselho Fiscal.

Artigo 35.º

(Responsabilidade)

1. Os membros que compõem a Direção da Secção são, individual e solidariamente, responsáveis por todos os atos de gestão da Secção.
2. Os membros da Direção da Secção são também pessoal e solidariamente responsáveis pelo estrito cumprimento das normas legais vigentes em matéria contabilística, tributária, de segurança social ou da competência de entidades reguladoras e de supervisão.

Artigo 36.º

(Regulamento Interno)

Cada Secção terá um Regulamento Interno, conforme aos presentes Estatutos, que definirá, designadamente, a composição e competências da Mesa do Plenário e da Direção da Secção.

Artigo 37.º

(Dissolução)

1. As Secções podem ser dissolvidas pela Assembleia Geral da SPP em caso de:
 - a) Impossibilidade financeira de as manter;
 - b) Falta de associados;
 - c) Por deliberação do Plenário da Secção;
 - d) Inexistência prolongada de atividade.
2. Em caso de extinção o património da Secção reverte a favor da SPP.

CAPÍTULO VI

Do Funcionamento da SPP

Artigo 38.º

(Funcionamento)

1. A SPP poderá celebrar acordos com os seus associados e com as Secções, de modo a que lhes sejam facultados os meios humanos e materiais que necessitem.

2. A SPP poderá ainda prestar a terceiros serviços que se integrem no seu objeto.
3. Em cada mandato realizar-se-á pelo menos um Congresso Nacional com a colaboração e participação das Secções.

CAPÍTULO VII

Das Sanções

Artigo 39.º

(Sanções)

1. Podem ser aplicadas aos associados, por incumprimento dos seus deveres, e consoante a gravidade e culpabilidade na infração, as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão dos direitos até seis meses;
 - c) Perda da qualidade de titular de órgão social;
 - d) Exclusão.
2. As participações disciplinares são apresentadas à Direção, a quem cabe nomear os respetivos Instrutores.
3. Recebido o relatório do Instrutor, a Direção analisa-o em reunião imediatamente subsequente.
4. Nenhuma deliberação sobre aplicação de sanção poderá ser tomada sem que o arguido tenha sido ouvido.
5. A aplicação da advertência é da competência da Direção, devendo a sua aplicação estar fundamentada.
6. A suspensão e a exclusão, bem como a perda da qualidade de titular de órgão social por força das alíneas a) e c) do artigo 11.º, resultam de deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de três quartos dos associados presentes, depois de analisado o relatório do Instrutor, e por iniciativa própria, ou por proposta fundamentada da Direção ou de, pelo menos, vinte associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 40.º

(Exclusão de sanção)

Não constitui sanção disciplinar, mas mero ato administrativo da competência da Direção, a exclusão de sócio que não tenha pago por mais de cinco anos consecutivos quotas fixadas em conformidade com o disposto no número 2 do artigo 41.º destes estatutos, e que, depois de

notificado para o efeito, não liquide esse débito no prazo que para tal a Direção lhe fixar.

CAPÍTULO VIII

Atividade Económico-Financeira

Artigo 41.º

(Património da SPP)

1. Constituem o património da SPP todos os bens, valores ou serviços que com essa finalidade derem entrada na SPP, os quais serão contabilizados.
2. As quotas de cada categoria de associado serão definidas pela Assembleia Geral.

Artigo 42.º

(Receitas da SPP)

São receitas da SPP:

- a) as quotas pagas pelos associados;
- b) o produto dos acordos feitos com sócios, secções e terceiros;
- c) os subsídios, as doações, os donativos, as heranças que lhe advenham e sejam aceites pela SPP;
- d) o produto da venda de publicações;
- e) o produto das atividades desenvolvidas, nomeadamente de atividades de formação ou aperfeiçoamento organizadas pela SPP para os associados ou terceiros, bem como quaisquer serviços prestados na sua área de intervenção;
- f) o produto de atividades de Investigação;
- g) os rendimentos de bens próprios;
- h) outros contributos dos associados ou de terceiros, que sejam legítimos.

Artigo 43.º

(Contabilização da Gestão Económico-Financeira)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço será encerrado a trinta e um de dezembro de cada ano.

2. A contabilização da gestão económico-financeira será efetuada de acordo com a legislação em vigor, com especial relevo para as normas contabilísticas respeitantes às entidades que desenvolvam atividade na área da saúde.

CAPÍTULO IX

Das Comissões, Grupos de Trabalho e Consultores

Artigo 44.º

(Natureza e funcionamento)

1. Para a dinamização de atividades e a concretização dos seus objetivos específicos, a Direção da SPP pode criar Comissões, Grupos de Trabalho e nomear Consultores.
2. Os aspetos mais relevantes relativos a estas entidades encontram-se fixados em Regulamento próprio, aprovado pela Direção nos termos da lei e dos Estatutos.

CAPÍTULO X

Ata Pediátrica Portuguesa

Artigo 45.º

(Ata Pediátrica Portuguesa)

1. A Ata Pediátrica Portuguesa é a revista científica oficial da SPP.
2. A publicação da Ata Pediátrica Portuguesa destina-se à prossecução do objetivo definido na alínea *d)* do n.º 2 do artigo 3.º destes Estatutos e rege-se pelo seu próprio Regulamento, aprovado pela Direção da SPP.

CAPÍTULO XI

Código de Conduta

Artigo 46.º

(Princípios e valores)

1. As decisões e as ações de quem age em nome ou a mando de quem representa a Sociedade Portuguesa de Pediatria devem nortear-se pelos princípios e valores definidos no Código de Conduta a ser aprovado em Assembleia Geral da SPP.
2. Aquando da tomada de posse, os membros eleitos para os órgãos sociais deverão entregar ao Presidente da Mesa declaração de compromisso de conduta.

CAPÍTULO XII

Disposições finais

Artigo 47.º

(Alteração dos Estatutos)

Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral, expressa e exclusivamente convocada para o efeito, com o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

Artigo 48.º

(Dissolução da SPP)

A SPP pode ser dissolvida mediante deliberação favorável da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 49.º

(Início de vigência dos Estatutos)

1. Os presentes Estatutos, aprovados na reunião da Assembleia Geral extraordinária de cinco de outubro de dois mil e quinze, passam a constituir a lei fundamental da Sociedade Portuguesa de Pediatria e revogam os anteriormente aprovados, entrando em vigor na data da outorga da escritura respetiva, sem prejuízo das exceções constantes do número seguinte.
2. As normas relativas à eleição, composição e funcionamento dos órgãos sociais só serão de aplicação plena a partir da primeira eleição de novos órgãos sociais após a entrada em vigor destes Estatutos.

Certificados em Cartório Notarial a 29 de Janeiro de 2016

Publicados no Portal da Justiça a 04 de Fevereiro de 2016

Retificado no Portal da Justiça em 01 de Junho de 2016